



RESOLUÇÃO MESA ELEITORAL Nº 007/2025, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o art. 101, § 11, I do Estatuto da ADPF e o art. 34 do Edital das Eleições, estabelecendo limites de gastos de campanha e diretrizes para propaganda eleitoral e dá outras providências

A MESA ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL, instituída para as eleições biênio dezembro 2025 a dezembro 2027 com base no art. 94 do estatuto, e,

Considerando o art. 101, § 11, I do Estatuto da ADPF, que estabelece a possibilidade de ajuda financeira no montante definido pelo Tesoureiro Geral;

Considerando o disposto no art. 34, § 1º do Edital das Eleições, que prevê ajuda financeira igualitária às chapas;

Considerando o deferimento das inscrições das chapas concorrentes às eleições nacionais e regionais do Distrito Federal em 31 de julho de 2025;

Considerando a Ata de Reunião nº 002, realizada no dia 31 de julho de 2025, com a Presidência, Tesouraria e Setor Jurídico da ADPF;

Considerando a necessidade de assegurar isonomia entre as chapas concorrentes e transparência no processo eleitoral;

Considerando a importância de regulamentar o uso das redes sociais oficiais da ADPF durante o período eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o limite máximo de gastos de campanha no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** para cada uma das **CHAPAS NACIONAIS** (doravante assim denominadas):

- I – Chapa 01 - VALORIZAÇÃO, DEFESA E INTEGRAÇÃO;**
- II – Chapa 02 - ADPF PARA TODOS.**

§ 1º Do valor estabelecido no *caput*, até 20% (vinte por cento) poderá ser destinado às despesas de campanha na disputa regional do Distrito Federal pelas **Chapas 01 - INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO e 02 - CONECTA DF**, respectivamente.

§ 2º Poderão ser transferidos, por solicitação de cada um dos candidatos a presidente das CHAPAS NACIONAIS, para cada uma das chapas da eleição nacional até 50% do valor (R\$ 60.000,00 reais) no prazo de dois dias úteis da data do requerimento e de até duas parcelas remanescentes à totalização, que serão liberadas de acordo com a prestação de contas da(s) parcelas anteriores.

§ 3º A prestação de contas deverá ser destinada à Tesouraria Nacional, para efeito contábil, e cópia integral da documentação deverá ser encaminhada à Mesa Eleitoral, a qual se reserva à prerrogativa de análise de mérito em matéria eleitoral.

§ 3º Eventual saldo residual não utilizado na campanha deverá ser restituído à Tesouraria Nacional no prazo de até 24 horas contados do término do período eleitoral (dia 10 de outubro de 2025).

Art. 2º Durante o período eleitoral, compreendido entre **21 de agosto de 2025 e 09 de outubro de 2025**, exceto o evento descrito no parágrafo único do presente artigo, fica proibida, no âmbito da Diretoria Regional do Distrito Federal, a promoção de eventos de outras naturezas com recursos financeiros da ADPF que não sejam os eventos de natureza eleitoral que podem ser custeados com até o limite dos recursos previstos no artigo anterior e nos limites da presente resolução.

Parágrafo único. Em comum acordo entre as duas Chapas Nacionais com a Mesa Eleitoral, fica autorizada a realização do Evento Comemorativo em alusão ao Dia dos Pais, já programado para ocorrer no dia 23 de agosto de 2025, na Sede Nacional da ADPF, desde que cumpridas as condicionantes da ausência de manifestações de campanha com o uso de microfone ou de outra manifestação pública de campanha de qualquer natureza por qualquer dos integrantes de ambas as chapas.

Art. 3º Nos eventos já programados pelas demais Diretorias Regionais durante o período eleitoral, os candidatos a Presidente das **Chapas 01 - VALORIZAÇÃO, DEFESA E INTEGRAÇÃO** e **02 - ADPF PARA TODOS** deverão ser formalmente convidados com a antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do candidato a Presidente da chapa nacional, poderá ser enviado outro representante da respectiva chapa com os recursos previstos no Art. 1º, a critério da estratégia de cada campanha.

§ 2º As Diretorias Regionais dos estados não poderão promover novos eventos além daqueles que já estejam previstos e que possam ser documentalmente comprovados de maneira idônea para a Mesa Eleitoral.

§ 3º Com o objetivo de consolidar a agenda de eventos pré-existentes no âmbito das Diretorias Regionais dos Estados, a Mesa Eleitoral deverá ser informada, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da publicação da presente Resolução, dos eventos que já haviam sido programados, através do e-mail mesa2025@adpf.org.br.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará representação ao Conselho de Ética da ADPF.

Art. 4º Fica vedada a doação de pessoas físicas ou jurídicas para a campanha eleitoral, sendo permitido, na forma do art. 34 do Edital das Eleições, apenas o uso de recursos próprios dos integrantes das chapas para despesas de pequena monta, até o limite de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por totalidade de arrecadação da chapa, por cada evento de campanha eleitoral.

Parágrafo único. Os valores de pequena monta devem ser declarados nas cópias das prestações de contas para a Mesa Eleitoral.

Art. 5º As chapas deverão prestar contas de todos os gastos de campanha até o dia 20 de outubro de 2025, conforme estabelecido no art. 34 do Edital das Eleições.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Resolução ensejará as sanções previstas no Estatuto da ADPF e no Edital das Eleições.

Art. 6º Fica instituído o **Grupo de Trabalho** para estudar e propor a regulamentação específica sobre propaganda eleitoral e uso das redes sociais oficiais da ADPF, composto pelos seguintes membros:

- I – Dra. Indira Lima Croshere** - Coordenadora;
- II – Dr. Adalton de Almeida Martins** - Membro;
- III – Dra. Priscila Santos Campelo** - Membro.

Parágrafo único. O prazo para apresentação das propostas do Grupo de Trabalho é de **15 (quinze) dias** a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º Publiquem-se na área restrita do site da ADPF as plataformas de campanha das **Chapas 01 - VALORIZAÇÃO, DEFESA E INTEGRAÇÃO** e **02 - ADPF PARA TODOS**.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Delano Cerqueira Bunn
Presidente da Mesa Eleitoral